



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2630/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui a Campanha **"DIGA NÃO À PEDOFILIA E À VIOLÊNCIA SEXUAL"** que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos estabelecimentos de ensino e nos veículos de transporte escolar do Município de Nanuque com intuito de combater a pedofilia e a violência sexual."

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 16 / 11 / 2022

Hora: 18:00:00

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída em caráter permanente campanha **"DIGA NÃO À PEDOFILIA E À VIOLÊNCIA SEXUAL"** que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos estabelecimentos do ensino e nos veículos de transporte escolar do Município de Nanuque.

Parágrafo único: A campanha de combate à pedofilia e à violência sexual nos estabelecimentos de ensino e nos transportes escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Art. 2º. Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino e veículos de transporte escolar, públicos e particulares, a fixarem cartaz informativo de combate a pedofilia e a violência sexual, contendo as seguintes informações:

- I- "DIGA NÃO À PEDOFILIA E À VIOLÊNCIA SEXUAL";
- II- "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie!";
- III- "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";
- IV- "Número dos telefones do Conselho Tutelar".

Art. 3º. Fica o Município autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar o material publicitário para afixação nos estabelecimentos de ensino e nos veículos de transporte escolar do Município de Nanuque, com direito a publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos 16 dias de novembro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal